

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO SPU Nº P182008/2022

IMPUGNANTE: Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 22007-SEPLAG

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de solução de rede local sem fio, compreendendo o fornecimento de pontos de acesso (access points), roteadores ethernet (Material Permanente – Equipamento de Processamento de Dados) e caixa hermética.



RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Impugnação apresentada pela empresa Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A, qual foi protocolada no dia 16/02/2022, questionando as exigências contidas no Edital, especificamente no item 15.4.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO — FINANCEIRA. No Subitem 15.4.4.11. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA”

Segundo a impugnante, o edital não estabeleceu a possibilidade alternativa do licitante detentor de índices inferiores a 1, comprovar sua boa situação financeira por meio do Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da licitação ou até mesmo apresentar Carta Fiança, Seguro Garantia ou caução de acordo com o valor licitado, conforme §§2º e 3º, do art. 31 da Lei no 8.666/1993.

Alega que tal solicitação limita a participação de empresas em livre concorrência, pois que somente as com liquidez igual ou superior a 1 poderiam participar. Tal edital poderia tratar da participação de empresas com comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a um percentual determinado, no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, através da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Por fim requer o provimento da impugnação e aduz da necessidade de alteração do edital, requerendo, ainda, a republicação do Edital e a consequente reabertura do prazo inicialmente previsto. Caso não seja corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação desta impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

É o que importa relatar.



DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Edital em seu item 17: "Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a pregaocelic@sobral.ce.gov.br, até as 17:00h no horário oficial de Brasília/DF, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado."

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº PE22007-SEPLAG está previsto para o dia 22/12/2022, desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia 16/02/2022, cumprindo o que estabelecido no Edital, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

DA ANÁLISE

Analisando a impugnação interposta pela empresa Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre o argumento apresentado:

A licitação objetiva garantir o cumprimento do princípio da isonomia, expresso na Constituição Federal Brasileira como a atuação do poder público de forma igualitária e sem distinção de pessoas, de forma objetiva e justa, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dando a todos os interessados em contratar com o poder público, oportunidade igual e possibilitando que o maior número de concorrentes participem do certame licitatório.

Em relação ao item 15.4.4.11 do Edital, que dispõe acerca da "Boa Situação Financeira", dispõe o seguinte:

"15.4.4.11. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo: $LG = AC + ARLP \geq 1,0^1$

PC+PNC

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

¹ Serão exigidos índices de liquidez, não inferior a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo. Justifica-se a exigência, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.



PC: Passivo Circulante;

PNC: Passivo Não Circulante."

A impugnante requer "(...) que a empresa possa comprovar sua boa situação financeira por meio do Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da licitação ou até mesmo apresentar Carta Fiança, Seguro Garantia ou caução de acordo com o valor licitado

Deste modo, é preciso concordar com a impugnante que faz-se salutar a alteração do edital.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, **DECIDE-SE PELO ACATAMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, com base nos fundamentos supracitados.

Onde se lê:

15.4.4.9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial.

5.4.4.10. Caso a licitante cote mais de um lote, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos lotes dos quais for vencedor.

15.4.4.11. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PNC} \geq 1,0^2$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

² Serão exigidos índices de liquidez, não inferior a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo. Justifica-se a exigência, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.



PNC: Passivo Não Circulante

Leia-se:

15.4.4.9. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da empresa mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

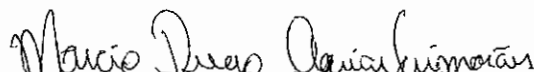
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.4.4.10. As empresas que apresentam resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO não inferior a 10% (dez por cento) de estimativa de custos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial.

15.4.4.11. **Caso a licitante cota mais de um item, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos itens dos quais for vencedor.**

Sobral, 02 de março de 2022.


Márcio Diego Aguiar Guimarães

Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão


Mac'Douglas Freitas Prado
OAB/CE 30.219

Coordenador Jurídico do Planejamento e Gestão